



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N.º 132/2011

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Presencial nº 01/2011.

Fortaleza, 31 de maio de 2011.

Prezados Senhores,

Em resposta aos questionamentos enviados em 26 e 30 de maio de 2011, por empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 01/2011, informamos o que se segue:

Pergunta 1: "No Item 6.2.3.4 fala o seguinte: A Proponente deverá comprovar através da certidão simplificada da Junta Comercial, que possui na data prevista para entrega de envelopes, Capital social mínimo no valor de R\$ 506.980,44 (quinhentos e seis mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado global §2º e §3º do art.31 da lei 8.666/93.

Observamos o seguinte que: O valor estimado global é R\$ 1.013.960,88 (hum milhão, treze mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos) e que 10% deste valor corresponde à R\$ 101.396,08 (cento e um mil, trezentos e noventa e seis reais e oito centavos), perguntamos o seguinte: Porque o valor mínimo do capital social informado no edital é R\$ 506.980,44 (quinhentos e seis mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos) se o valor global é R\$ 1.013.960,88 (hum milhão, treze mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos) e 10% desse valor corresponde a R\$ 101.396,08 (cento e um mil, trezentos e noventa e seis reais e oito centavos)?"

Pergunta 2: "Solicitamos esclarecimento a respeito do subitem 6.2.3.43 da Habilitação referente ao capital social mínimo de R\$ 506.980,44.

Por que o órgão está exigindo comprovação do capital de 50% do valor estimado por ano? Sendo que de acordo com o art. 31, §§ 2.º e 3.º da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), a administração pública pode incluir nos editais a exigência de capital social mínimo, quando o certame licitatório tiver por objeto compras para entrega futura ou execução de obras e serviços. O capital mínimo exigido não pode ser superior a 10% do valor do contrato administrativo.

Resposta para as perguntas 1 e 2:

A comprovação de capital social mínimo no importe de R\$ 506.980,44 (quinhentos e seis mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme exigido no item 6.2.3.4 do Edital do Pregão Presencial nº 01/2011 está totalmente compatível com as disposições do art. 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, em harmonia com o texto da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, foi fixado pelo TJCE o percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação para o período total,



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

estimado e legalmente possível de 60 (sessenta) meses (R\$ 84.496,74 x 60 = R\$ 5.069.804,40 x 10% = R\$ 506.980,44), ou seja, desde logo antevista e considerada a possibilidade de prorrogação. Tal raciocínio não é novo e nem despropositado, visto que aqui apenas estar-se a adotar o mesmo critério a ser empregado pela Administração quando da escolha da modalidade de licitação a ser lançada, cuja definição deve necessariamente levar em conta a possibilidade de prorrogação para a efetiva decisão quanto à modalidade a ser adotada.

Atenciosamente,


Georgeanne Lima Gomes Botelho
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE

Às Empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 01/2011.